



EESC • USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

PORTARIA Nº 06/2022

Dispõe sobre a eleição do representante dos servidores técnicos e administrativos no Conselho Técnico-Administrativo da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP)

Edson Cezar Wendland, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da USP, com base no disposto no Estatuto, no Regimento Geral da USP e no Regimento da EESC, baixa a seguinte Portaria:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Realizar-se-á pelo voto direto e secreto, **das 9 às 17 horas do dia 5/4/2022**, via internet, a eleição de um representante dos servidores técnicos e administrativos no Conselho Técnico-Administrativo da EESC da USP, por meio do Sistema de Votação da USP.

§1º – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27/3/2020, alterada pela Resolução Nº 7956, de 8/6/2020.

§ 2º – O mandato do servidor eleito é de dois anos, admitindo-se recondução.

Artigo 2º – Poderão votar e ser votados todos os servidores técnicos e administrativos da Unidade.

§ 1º – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

§ 2º – Será considerado eleito o servidor mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

§ 3º – Não poderá votar e ser votado o servidor que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 4º – O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores técnicos e administrativos, garantido o direito de voto.

Artigo 3º - O registro da candidatura será processado mediante **Requerimento** dirigido ao Diretor da Escola, devidamente assinado, juntamente com **Declaração Funcional** pertinente, fornecida pelo Centro de Serviços Compartilhados em Recursos Humanos – *campus* São Carlos, e encaminhados, até as 17 horas do dia **22/3/2022**, ao endereço eletrônico colegiados@eesc.usp.br



EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 4º – Ficam designadas a Professora Zilda de Castro Silveira e as servidoras Danila Zanatta Moreira e Poliana Mendonça de Sousa, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Eleitoral responsável pelo pleito.

§1º – Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

§2º – O Serviço de Assistência aos Colegiados providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do processo eleitoral.

Artigo 5º – No dia anterior à eleição, cada eleitor receberá, em seu e-mail cadastrado na base corporativa da USP, uma mensagem do Serviço de Assistência aos Colegiados, contendo o nome de usuário e a senha, bem como o endereço eletrônico para acessar a cabine virtual de votação.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Artigo 7º - Havendo qualquer dificuldade para participação da votação eletrônica, o eleitor poderá encaminhar mensagem ao endereço eletrônico colegiados@eesc.usp.br, no dia da eleição, das 9 às 16h30 horas.

DO RESULTADO

Artigo 8º – A totalização dos votos da eleição será divulgada na página www.eesc.usp.br/eleicoes no dia 7/4/2022, sendo considerado eleito o servidor técnico e administrativo mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

Artigo 9º – Ocorrendo empate na escolha do representante dos servidores técnicos e administrativos, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- I - o maior tempo de serviço na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - o servidor mais idoso.

Artigo 10 - Após a divulgação do resultado, poderá ser encaminhado recurso, até as 17 horas do dia 8/4/2022, ao endereço eletrônico colegiados@eesc.usp.br, que será decidido pelo Diretor.

Artigo 11 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor.

Artigo 12 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 16 de fevereiro de 2022.

Registrado às fls. 10 e 11 do Livro competente sob o nº XXII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa
16 / 02 / 2022 Rosangela

Edson Cezar Wendland
Diretor